

AS RELAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

Perspectivas para um novo alargamento



Documentos de Trabalho

www.gepe.pt

AS RELAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA COM OS PAÍSES DA EUROPA CENTRAL E ORIENTAL

Perspectivas para um novo alargamento

Por

Nuno Gama de Oliveira Pinto
Professor Universitário
Investigador Associado

DT 30-2000

Outubro 2000

As análises, opiniões e conclusões expressas neste documento de trabalho são da exclusiva responsabilidade do seu autor e não reflectem necessariamente posições do Ministério da Economia

Ficha Técnica

Título:	As Relações da União Europeia com os Países da Europa Central e Oriental - Perspectivas para um novo Alargamento
Autor:	Nuno Gama de Oliveira Pinto
Editor:	GEPE - Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica do Ministério da Economia Rua José Estêvão, 83-A4º Esqº 1169-153 LISBOA Gepe@mail.telepac.pt www.gepe.pt
Concepção:	Princípio Activo - Projectos de Comunicação e Imagem, Lda.
Impressão e acabamento:	Medigráfica, Lda.
Tiragem:	1 500 exemplares
Edição:	Lisboa, Outubro 2000
ISBN:	972-8170-64-5
Depósito legal:	156946/00

Índice

1. Introdução	5
2. Da Bipolarização aos Acordos Europeus de Associação	9
3. As Negociações de Adesão à União Europeia	11
4. A Conferência Intergovernamental	16
5. Conclusão	19
6. Referências Bibliográficas	22
7. Documentos publicados	23

1. Introdução

As Primeiras diligências que visavam o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Económica Europeia e os países do, então, denominado bloco de Leste, constituídos numa organização económica, o Conselho de Assistência Económica Mútua ⁽¹⁾ (CAEM) decorreram na década de 70, mais concretamente, a partir de 1972, após um discurso proferido por Brejnev, no qual o presidente soviético deixava antever a possibilidade de um futuro relacionamento entre ambos. A flexibilização da posição soviética abriu caminho para a realização dos primeiros contactos oficiais entre as duas organizações. No entanto, o distanciamento entre ambos era ainda evidente, dificultando o estabelecimento de procedimentos e de objectivos comuns.

Para além de um acordo quadro com o CAEM, a Comunidade Económica Europeia pretendia negociar individualmente com cada país acordos bilaterais, sustentando a sua posição no facto de o CAEM não ter, em sua opinião, competência comercial horizontal. Contrariando a ambição comunitária, o CAEM propunha uma abordagem diferente, disponibilizando-se para negociar um acordo geral com a CEE, o qual poderia apenas vir a ser pontualmente complementado por acordos bilaterais de âmbito, exclusivamente, técnico ou logístico.

Estas divergências duraram até 25 de Junho de 1988, quando, finalmente, foi assinada uma declaração conjunta CEE/CAEM. Esta declaração marca, assim, um ponto de viragem e o final de um longo processo negocial, abrindo caminho para uma progressiva aproximação entre as duas organizações. Uma análise das trocas comerciais entre a CEE e o CAEM até ao final da década de 80 é interessante, não só para descortinar tendências anteriores, mas também por ser, julgamos, essencial para avaliar as possibilidades de reorientação do comércio dos países que o integravam para o Ocidente.

⁽¹⁾ O CAEM foi criado em 1949, como resposta ao plano Marshall. Integravam-no a URSS, a RDA, a Polónia, a Checoslováquia, a Hungria, a Roménia, a Bulgária e a Albânia. No entanto, só viria a desempenhar um papel mais activo a partir de 1957. Em 1991, deixou formalmente de existir. O CAEM era, igualmente, conhecido pela designação COMECON.

Quadro nº 1

Peso das Relações Comerciais CEE/CAEM (%)

	1980	1989
NO COMÉRCIO MUNDIAL	1,3	1,0
NAS TROCAS DA CEE	3,8	2,7
NAS TROCAS DO CAEM	17,5	14,7

Fonte: Boletim mensal de estatísticas, Junho de 1990, ONU, Nova-Iorque.

Quadro nº 2

Peso Relativo da CEE para os Países do CAEM (%)

	Importações			Exportações		
	1985	1986	1987	1985	1986	1987
URSS	12,2	11,5	14,4	18,1	13,2	11,4
RDA	20,2	15,9	15,5	19,6	18,2	15,8
Polónia	18,5	17,0	18,1	22,6	23,6	23,4
Checoslováquia	9,5	9,7	10,6	9,0	9,6	9,5
Hungria	21,6	22,5	24,3	16,0	17,3	19,7
Roménia	10,1	11,6	10,2	24,6	26,1	24,1
Bulgária	8,4	9,4	9,5	6,4	6,4	4,9

Fonte: Eurostat

Quadro nº 3

Principais Parceiros Comunitários nas Trocas Comerciais com o CAEM (%)

	Importações		Exportações	
	1979	1987	1979	1987
Benelux	5	7	5	5
Dinamarca	3	2	2	1
RFA	32	30	40	44
Grécia	2	2	1	1
Espanha	3	5	2	2
França	14	15	18	13
Irlanda	1	1	0	1
Itália	19	20	12	15
Portugal	1	1	0	0
Reino Unido	14	12	14	12

Fonte: Eurostat

O processo de reformas estruturais em curso nos países da Europa Central e Oriental levanta uma série de opções estratégicas para o Ocidente, e em particular, para a União Europeia, quer no que se refere ao tipo de colaboração a facultar ao referido processo, quer, como veremos, quanto à forma e ao conteúdo de eventuais novos acordos que venham a ser negociados com aqueles países.

Uma das primeiras modalidades de auxílio concedidas aos países da Europa Central e Oriental decorreu no âmbito do Programa de Assistência à Reestruturação das Economias da Polónia e da Hungria (PHARE ⁽²⁾), criado em Dezembro de 1989. Este programa veio proporcionar um acesso mais facilitado ao mercado comunitário para os produtos provenientes daqueles países, através, nomeadamente, da diminuição das restrições quantitativas específicas e do alargamento a esses países dos benefícios proporcionados pelo Sistema Generalizado de Preferências.

A declaração conjunta de 25 de Junho de 1988 permitiu a conclusão de diversos acordos de comércio e cooperação com outros países da Europa Central e Oriental facilitando-lhes, tal como sucedia com o programa PHARE, o acesso ao mercado comunitário. Com esse objectivo foram criados diversos instrumentos de apoio tendo em vista a adaptação dos produtos daqueles países às exigências de novos mercados de exportação, regulamentando, paralelamente, as suas trocas comerciais com a Comunidade Económica Europeia.

Durante esta fase das relações entre a Comunidade Económica Europeia e os países da Europa Central e Oriental foram, essencialmente, assinados acordos de comércio e de cooperação, estabelecidos bilateralmente entre 1988 e 1991⁽³⁾. Estes acordos estabeleciam o cumprimento de diversos objectivos, nomeadamente, a regulamentação das trocas comerciais aplicáveis a produtos originários da Comunidade Económica Europeia e dos países signatários, com excepção feita para o carvão e para o aço, e o desmantelamento progressivo das restrições quantitativas específicas e, também, da cláusula de salvaguarda exigida pela Comunidade.

⁽²⁾ Acrónimo de "Polónia/Hungria: assistência à reestruturação das economias".

⁽³⁾ O primeiro acordo foi assinado com a Hungria, em Setembro de 1988, seguiu-se a Polónia, em Setembro de 1989, a URSS, em Dezembro de 1989, a RDA, a Checoslováquia e a Bulgária, em Maio de 1990, e finalmente a Roménia, em Março de 1991.

Embora longe de edificar uma zona de comércio livre entre ambos, estes acordos permitiram, no entanto, perspectivar um aprofundamento gradual e progressivo das relações da Comunidade Económica Europeia com os países da Europa Central e Oriental, objectivo que mais tarde viria a consubstanciar-se com a assinatura de diversos acordos europeus de associação.

2. Da Bipolarização aos Acordos Europeus de Associação

A segunda geração de acordos procurou, essencialmente, dar resposta aos desenvolvimentos mais recentes ocorridos na Europa Central e Oriental. As relações contratuais foram modeladas em função da situação económica e política de cada país, tendo sido assinados diferentes tipos de acordos:

- os Acordos Europeus de Associação abrem, embora de forma ténue, a possibilidade de os países subscritores poderem vir, mais tarde, a aderir à União Europeia. Estabelecem novas áreas de cooperação, prevendo, nomeadamente no plano económico, a criação, a prazo, de uma zona de comércio livre. Subscreveram estes acordos a Polónia, a Hungria, a República Checa e a Eslováquia (em Dezembro de 1991⁽⁴⁾), a Bulgária (em Fevereiro de 1993) e a Roménia (em Março de 1993);
- com a Eslovénia foram estabelecidos Acordos de Cooperação, complementados, posteriormente, com a inclusão de um protocolo financeiro e de um acordo em matéria de transportes (assinados em 1993);
- foram ainda assinados Acordos de Comércio e de Cooperação com a Albânia (em 1992) e com os três países bálticos (em 1993); com estes últimos foram, posteriormente, negociados três acordos de comércio livre para produtos industriais.

Os países subscritores dos Acordos de Associação comprometiam-se, no âmbito das reformas estruturais a realizar, a adoptarem uma política de estabilização financeira e a promoverem, de forma gradual e progressiva, a transição dos seus sistemas económicos para uma economia de mercado.

No âmbito desses acordos, a Comunidade Europeia aceitava suprimir, de imediato, todas as restrições quantitativas, e, durante um período de cinco anos, comprometia-se a eliminar progressivamente os direitos aduaneiros. Por seu lado, os países associados dispunham de dez anos para assegurar a supressão completa das suas barreiras alfandegárias.

⁽⁴⁾ Estes acordos entraram em vigor em 1994 (um acordo provisório, em Março de 1992, permitiu a aplicação antecipada das disposições comerciais e económicas estabelecidas naqueles acordos).

Convém sublinhar que estes acordos não criavam um mercado único, com as quatro liberdades instituídas, nem os pressupostos que lhe estavam subjacentes eram semelhantes aos que, em 1991, deram origem ao Espaço Económico Europeu. As abordagens conceptuais eram diferentes, como, aliás, os próprios procedimentos jurídicos e regulamentares.

No Conselho Europeu de Copenhaga, em 1993, procurou-se, de alguma forma, atenuar o carácter demasiadamente restritivo destes acordos, acelerando-se o calendário previsto para o desmantelamento dos direitos aduaneiros, nomeadamente no âmbito da política agrícola comum.

Ao impor diversas restrições à importação de produtos que considerava particularmente sensíveis para as economias dos então doze Estados-membros, a Comunidade Económica Europeia nunca perdeu de vista a defesa dos seus próprios interesses, não hesitando em recorrer a instrumentos de protecção previstos nos acordos (adoptando, nomeadamente, medidas de salvaguarda, em Agosto de 1992, relativas à importação de produtos siderúrgicos da, então, Checoslováquia e exercendo o direito *antidumping*, em Novembro de 1992, sobre as importações de tubagens provenientes da Hungria, da Polónia e da Checoslováquia).

3. As Negociações de Adesão à União Europeia

As mutações verificadas na estrutura geopolítica europeia, a concretização do Mercado Único e, mais recentemente, da União Económica e Monetária têm vindo a acelerar e a dar maior visibilidade não só ao processo de aprofundamento da integração europeia, como, também, ao do seu próprio alargamento aos países que se comprometerem a subscrever os objectivos políticos do Tratado da União Europeia e que se encontrem em posição de respeitar e cumprir as obrigações daí decorrentes.

A Declaração do Conselho Europeu de Copenhaga, de 22 de Junho de 1993, refere que "os países associados da Europa Central e Oriental que o desejem poderão tornar-se membros da União Europeia. O processo de adesão verificar-se-á quando o país membro associado estiver em posição de cumprir todas as obrigações, preenchendo as condições económicas e políticas requeridas. A adesão requer da parte do país candidato que disponha de instituições estáveis que garantam a democracia, o primado do direito, os direitos do homem, o respeito pelas minorias e a sua protecção, a existência de uma economia de mercado viável, assim como a capacidade de enfrentar a pressão concorrencial e as forças do mercado no interior da União. A adesão pressupõe a capacidade de o país candidato assumir as obrigações e, principalmente, subscrever os objectivos políticos, económicos e monetários da União".

A Declaração de Copenhaga é acompanhada de um dispositivo de encontros multilaterais, prevendo, além das reuniões regulares do presidente do Conselho Europeu e do presidente da Comissão Europeia com os seus homólogos dos países associados, reuniões conjuntas com todos os chefes de Estado e de Governo que poderão ser convocadas para discutir assuntos específicos relacionados com o processo de alargamento da União Europeia.

A pedido do Conselho, a Comissão Europeia elaborou pareceres relativos a cada uma das candidaturas apresentadas, com base nas respostas fornecidas pelos países candidatos a um questionário, nas avaliações realizadas

pelos Estados-membros, e nos relatórios e nas resoluções do Parlamento Europeu. Este processo difere do realizado no passado com os três alargamentos anteriores da Comunidade Europeia, uma vez que não se limitava a avaliar as capacidades de os candidatos aplicarem o conjunto de leis, regulamentos, regras e directivas da União Europeia, ou seja todo o acervo comunitário. Os critérios⁽⁵⁾ definidos em Copenhaga exigiam, por parte da Comissão, uma avaliação dos progressos alcançados pelos países candidatos, bem como uma antecipação da evolução futura das políticas da União Europeia.

Na análise efectuada às diversas candidaturas apresentadas, a Comissão Europeia concluiu que, à luz dos critérios adoptados, apenas um primeiro grupo de países candidatos, a Polónia, a Hungria, a República Checa, a Eslovénia, a Estónia e Chipre, reunia as condições para iniciar, em 1998, as negociações tendo em vista uma futura adesão à União Europeia. Dois anos mais tarde, em 15 de Fevereiro de 2000, a União Europeia decidiu alargar as negociações de adesão aos restantes países candidatos (Roménia, Bulgária, Eslováquia, Lituânia, Letónia e Malta). Ao dar este passo, ainda que simbólico, a União Europeia pretendeu formalmente acabar com a separação entre os países candidatos, colocando-os, pelo menos teoricamente, num plano de igualdade.

A avaliação das candidaturas apresentadas fica, assim, segundo a União Europeia, exclusivamente dependente da capacidade demonstrada por cada país de cumprir as exigências políticas e económicas decorrentes do processo de adesão à União Europeia.

⁽⁵⁾ Em Junho de 1993, o Conselho Europeu, reunido em Copenhaga, adoptou os critérios de adesão a aplicar aos países da Europa Central e Oriental. A adesão pressupõe:

- instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, o respeito pelos direitos humanos e a protecção das minorias;
- a existência de uma economia de mercado operante, bem como a capacidade de enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado na União Europeia;
- a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da adesão, incluindo a partilha dos objectivos da união política, económica e monetária.

Principais Capítulos Negociais do Processo de Adesão à União Europeia

Liberdade de Circulação de Pessoas;
Liberdade de Circulação de Mercadorias;
Liberdade de Prestação de Serviços;
Liberdade de Circulação de Capitais;
Direito das Empresas;
Política de Concorrência;
Agricultura;
Pescas;
Política de Transportes;
Fiscalidade;
União Económica e Monetária;
Informação Estatística;
Política Social e de Emprego;
Energia;
Política Industrial;
Pequenas e Médias Empresas;
Ciência e Investigação;
Educação e Formação;
Telecomunicações e Tecnologias da Informação;
Política Cultural e para o Audiovisual;
Política Regional e Aplicação dos Fundos Estruturais;
Ambiente;
Saúde e Protecção do Consumidor;
Cooperação nas áreas da Justiça e da Administração Interna;
União Aduaneira;
Política Externa e de Segurança Comum;
Finanças Públicas;
Instituições.

A exequibilidade de um novo processo de alargamento da União Europeia estava, em grande medida dependente, do acordo que viesse a ser alcançado nas negociações da Agenda 2000 ⁽⁶⁾. No que se refere especificamente ao alargamento, a Agenda 2000 enunciava os princípios básicos subjacentes ao processo negocial, os modelos de avaliação para as diversas candidaturas apresentadas, tendo ainda dedicado uma atenção particular aos mecanismos de apoio à pré-adesão.

⁽⁶⁾ Concluída a Conferência Intergovernamental para revisão do Tratado de Maastricht (CIG de 1996/97), a Comissão Europeia apresentou em Julho de 1997 um documento - que intitulou "Agenda 2000" - em que propunha um quadro financeiro para o período compreendido entre 2000 e 2006 e, simultaneamente, lançava as bases para um novo processo de alargamento da União Europeia.

Em termos de financiamento, uma das rubricas aguardadas com maior expectativa, a Comissão Europeia optou por propor a estabilização da despesa comunitária ao longo de todo o novo período financeiro, estimando que o valor máximo previsto (embora não atingido) no quadro anterior para 1999 (1,27% do PIB comunitário) seria suficiente para cobrir todos os custos, directos e indirectos, decorrentes do processo de alargamento. Interrompia-se, deste modo, o ritmo de crescimento em matéria de recursos próprios que caracterizara positivamente os quadros financeiros anteriores (1988-1992 e 1993-1999, respectivamente).

Num balanço crítico ao resultado global das negociações da Agenda 2000, o secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Francisco Seixas da Costa, não deixou, na altura, de reconhecer que o mesmo "se salda por um adiar de algumas reformas fundamentais para preparar a União Europeia para o futuro, saldando-se também pela confirmação da inexistência de um espírito europeu que permita sustentar o actual tecido de políticas da União de uma forma que seja compatível com as exigências do próximo alargamento"⁽⁷⁾.

Estas exigências são, em nosso entender, tanto mais justificáveis quanto as soluções a encontrar terão que evitar o risco considerável de o próximo alargamento poder vir a comprometer significativamente o aprofundamento do processo de integração europeia.

"O alargamento da União Europeia implicaria sempre duas coisas", observa o anterior comissário europeu João de Deus Pinheiro, "o reforço dos recursos disponíveis para garantir a aplicação das diferentes políticas comunitárias nos países que irão aderir e uma reforma profunda das instituições. No caso do orçamento, a opção de fazer o alargamento mantendo o tecto de 1,27% do PIB é uma opção, de facto, pelo não aprofundamento da integração europeia. A agenda pouco ambiciosa da CIG reflecte essa opção"⁽⁸⁾.

O aprofundamento do processo de integração europeia é, em si mesmo, uma exigência não só para a consolidação da União Económica e Monetária, como para a afirmação da capacidade da União Europeia em poder responder aos desafios que se colocam actualmente com particular

⁽⁷⁾ Excerto de uma entrevista publicada no jornal *Diário Económico*, de 29 de Março de 1999, cujo título não poderia ser mais elucidativo sobre os resultados obtidos na Cimeira Europeia que decorreu nos dias 24 e 25 de Março, em Berlim: "Soluções de Remendo Marcaram o Acordo Final da Agenda 2000".

⁽⁸⁾ Excerto de uma entrevista publicada no jornal *Público*, de 7 de Fevereiro de 2000.

acuidade, desde a consolidação da paz em zonas sensíveis do continente europeu, como é o caso dos Balcãs, ao combate ao desemprego e à exclusão social, tal como consta dos objectivos consignados no Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor no dia 1 de Maio de 1999.

Tal como sucedera em Maastricht, o tratado considera explicitamente a política externa como um dos três pilares em que assenta a União Europeia. Por outro lado, associa a componente da segurança comum dos Estados-membros ao domínio das respectivas políticas externas, dando, assim, corpo à Política Externa e de Segurança Comum.

A estruturação deste pilar da União Europeia justifica por si só, em nosso entender que, face à perspectiva de um novo alargamento da União Europeia, se procure avaliar e antecipar algumas das suas prováveis consequências neste domínio. Não só porque a Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia passou a abranger todas as questões relativas à segurança da União, incluindo a definição, a prazo, de uma política de defesa comum, mas também porque associou de forma evidente uma outra organização, a União da Europa Ocidental (UEO), ao processo de construção da União Europeia.

Este novo cenário poderá, entre outras, levantar duas questões particularmente importantes: a que se prende com o papel que a UEO poderá desempenhar no âmbito da defesa e da segurança da Europa; e a de saber como articular um eventual alargamento da União Europeia a países que não possam ou não pretendam ingressar nas organizações militares actualmente existentes.

Se para a primeira questão têm sido ensaiadas duas respostas diferentes, vendo na UEO um pilar europeu da NATO ("corrente atlantista") ou, por outro lado, encarando-a como um eixo estruturante da defesa europeia ("corrente europeísta"), já a consideração da segunda questão poderá vir a constituir um entrave significativo ao processo de adesão de novos Estados-membros, nomeadamente de alguns países da Europa Central e Oriental, à União Europeia.

4. A Conferência Intergovernamental

O Conselho Europeu, reunido em Colónia em 3 e 4 de Junho de 1999, decidiu iniciar os trabalhos de preparação de uma nova Conferência Intergovernamental (CIG), tendo por base a reforma prevista no protocolo anexo ao Tratado de Amesterdão. A Conferência, formalmente aberta em Bruxelas a 14 de Fevereiro de 2000, representa uma primeira etapa de um processo consideravelmente mais vasto que se espera possa vir a conduzir a uma melhor definição do projecto político de uma União Europeia alargada, tal como havia ficado acordado no Conselho Europeu de Cardife, em Junho de 1998.

A Conferência deverá ocupar-se, prioritariamente, dos temas institucionais deixados em aberto pelo Tratado de Amesterdão e de todas as outras alterações ao funcionamento das instituições europeias que a perspectiva de um novo alargamento torna não só necessárias, como urgentes.

Depois de um balanço dos trabalhos da Conferência, em Biarritz, no mês de Outubro, espera-se que no final do corrente ano, em Nice, no Conselho Europeu que assinalará o encerramento da presidência francesa, possa, então, ficar concluído um novo Tratado.

No entanto, em matéria institucional, permanecem, ainda, diversas questões em aberto. O protocolo anexo ao Tratado enuncia algumas, que se poderão revelar, em nosso entender, particularmente delicadas face a um novo processo de alargamento da União Europeia: a revisão do número de comissários por cada Estado-membro, a reponderação dos votos no Conselho e a limitação das deliberações por unanimidade em favor da maioria qualificada⁽⁹⁾ no Conselho.

O presidente da Comissão Europeia, Romano Prodi, e o comissário responsável pelo acompanhamento da CIG, Michel Barnier, não têm escondido a sua preferência pela tese (compreensivelmente muito pouco apoiada em algumas capitais europeias) que defende que o número de comissários

⁽⁹⁾ No Conselho, a maioria qualificada é de 62 votos em 87, quando a decisão venha a ser tomada sob proposta da Comissão Europeia. Nos outros casos é de 62 votos que expressem o voto favorável de, pelo menos, 10 Estados-membros. A Alemanha, a França, a Itália e o Reino Unido dispõem de dez votos cada, a Espanha de oito, a Bélgica, a Grécia, a Holanda e Portugal de cinco votos cada, a Áustria e a Suécia de quatro, a Dinamarca, a Finlândia e a Irlanda de três e, finalmente, o Luxemburgo de dois votos.

deveria ser fixado em 20. Ora numa União Europeia alargada a 27 ou 28 Estados-membros (estando, ainda, longe de obter o necessário consenso a candidatura da Turquia, não obstante o Conselho Europeu de Helsínquia, em Dezembro de 1999, lhe ter formalmente reconhecido o estatuto de candidato à adesão) facilmente se concluirá que nem todos os países irão estar representados, pelo menos de forma permanente, no executivo comunitário, podendo, eventualmente, recorrer-se a um sistema de representação rotativo entre os diversos Estados-membros.

Michel Barnier tem diversas vezes referido que a Comissão Europeia é "a guardiã não a conservadora dos Tratados", pelo que, em seu entender, tem a obrigação de apontar quais poderão ser os possíveis focos de estrangulamento. "O alargamento", sublinha, "acarreta o risco não só de paralisia como de diluição".

Porém, a dicotomia deixou, em nossa opinião, de ser, exclusivamente, entre alargamento e aprofundamento para passar, sobretudo, a ser entre alargamento e diferenciação, adquirindo esta maior visibilidade a partir da União Económica e Monetária, que, como se sabe, não integra todos os Estados-membros da União Europeia.

Aliás, a expressão, tantas vezes utilizada, uma "Europa a várias velocidades", traduz ela própria esta tendência, ou seja, a prossecução de determinados objectivos de forma diferenciada. Alguns acordos de pré-adesão estabelecidos com os países da Europa Central e Oriental basearam-se já neste princípio.

A União Económica e Monetária foi estruturada com base no pressuposto, embora discutível, de que a estabilidade dos preços e a solidez das finanças públicas constituem o suporte mais adequado para a promoção do crescimento económico e para a criação de emprego.

A consolidação dos objectivos enunciados pressupõe, na perspectiva de Bruxelas, para além de acções de vigilância e de coordenação, medidas de acção preventiva e de dissuasão, por forma a garantir que as políticas económicas dos Estados-membros promovam e cumpram determinados objectivos comuns, nomeadamente, em matéria de rigor orçamental.

As orientações gerais para a política económica são adoptadas pelo Conselho de Ministros da Economia e das Finanças (ECOFIN), depois de aprovadas pelo Conselho Europeu de Chefes de Estado e de Governo dos 15 Estados-membros da União Europeia.

A participação na União Económica e Monetária requer, no entanto, aos actuais 11 Estados-membros que dela fazem parte (a Grécia será formalmente admitida no próximo mês de Janeiro de 2001) o cumprimento de rigorosos programas de estabilidade.

Adoptado pelo Conselho Europeu de Amesterdão, em Junho de 1997, o Pacto de Estabilidade e Crescimento impõe aos Estados-membros que integram a União Económica e Monetária a apresentação de programas de estabilidade e as respectivas actualizações ao Conselho e à Comissão Europeia. Os programas deverão apresentar informações sobre a forma como cada país tenciona dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Pacto, nomeadamente o de se alcançar em termos orçamentais a médio prazo um saldo no sector público administrativo próximo do equilíbrio ou mesmo excedentário, que permita às finanças públicas enfrentarem as flutuações cíclicas normais sem ultrapassarem o valor de referência de um défice de 3% em relação ao Produto Interno Bruto.

5. Conclusão

As relações da União Europeia com os países da Europa Central e Oriental encerram diversas questões de importância relevante que procurámos, ao longo deste trabalho, evidenciar. Para além das profundas implicações que uma eventual adesão daqueles países à União Europeia produziria no sistema institucional comunitário, em geral, e no processo de decisão, em particular, um novo alargamento da União Europeia, irá, seguramente, exigir um significativo reforço dos mecanismos de solidariedade política e uma difícil e complexa revisão não só dos recursos próprios, como, inclusivamente, de diversas políticas comuns da União Europeia.

Confrontada com estes e com outros condicionalismos, a União Europeia tem evitado assumir com os países candidatos um compromisso que estabeleça formalmente um calendário para a concretização dos diversos processos de adesão. Não obstante, e embora venham naturalmente a possuir o estatuto de membros de pleno direito, sem qualquer tipo de limitação, as negociações de adesão deverão, no entanto, fixar derrogações temporárias e períodos de transição para facilitar o processo de integração dos novos Estados-membros. Contudo, para que tal seja possível, importa que o acervo comunitário esteja estabilizado e possa constituir um alvo de referência para fixar quer as referidas derrogações, como os períodos de transição que venham, eventualmente, a ser estabelecidos.

Veja-se, como exemplo, as complexas negociações do *dossier* agrícola com os países candidatos (muitos deles têm, como se sabe, um sector primário com grande peso nas respectivas economias). As mesmas não deverão iniciar-se sem que os actuais Estados-membros da União Europeia cheguem primeiro a um acordo quanto à revisão global da política agrícola comum (PAC). Em Bruxelas, a Direcção-Geral da Agricultura (DG VI) defende, ainda assim, que será indispensável a adopção de um período de transição antes e, sobretudo, após a adesão dos países da Europa Central e Oriental, para permitir uma harmonização progressiva das suas políticas agrícolas, tendo em vista uma futura integração na PAC. Refira-se que, segundo uma estimativa recente da DG VI, a necessidade de reconversão dos sectores agrícolas dos países da Europa Central e Oriental implicará, só por si, uma

transferência de verbas dos fundos estruturais europeus estimada em cerca de 15 mil milhões de euros por ano.

Não obstante, e ao contrário do que sucedera com os alargamentos anteriores, a Comissão Europeia optou por propor, como vimos, na Agenda 2000 a estabilização da despesa comunitária ao longo do período financeiro compreendido entre 2000 e 2006. Os recursos próprios ficaram, assim, uma vez mais limitados a 1,27% do Produto Interno Bruto comunitário, o que nos parece, ao contrário do que Bruxelas defende, manifestamente insuficiente para fazer face ao significativo esforço financeiro que um eventual alargamento, ainda que faseado, a dez países da Europa Central e Oriental (para além, naturalmente, das candidaturas de Chipre, de Malta e da Turquia) seguramente exigirá.

Por outro lado, os previsíveis constrangimentos, sobretudo de natureza financeira, da União Económica e Monetária sobre o princípio da coesão económica e social, que poderão vir a revelar-se mais profundos do que os da própria realização do Mercado Único, tendem a aumentar consideravelmente o risco de no interior da União Europeia as assimetrias sociais e económicas poderem vir a acentuar-se, ainda mais, nos próximos anos.

Os últimos dados divulgados pelo Eurostat⁽¹⁰⁾ sobre esta matéria são, aliás, particularmente elucidativos. As disparidades entre as regiões mais ricas e as regiões mais pobres tem vindo a agravar-se na União Europeia de forma preocupante. O número de regiões que se situam abaixo dos 75% da média da UE passou de 46, em 1995, para 50. O centro de Londres continua a ser a região mais rica, divergindo em proporção da região mais pobre da União Europeia, que é Ipeiros, na Grécia, mais de cinco vezes (233 para 43% da média da UE). Refira-se que o Produto Interno Bruto *per capita* de algumas regiões portuguesas, como os Açores e a Madeira (51 e 56%, respectivamente) coloca-as, também, próximo deste patamar, encontrando-se entre as regiões mais pobres da União Europeia. Aliás, em Portugal só a região de Lisboa e Vale do Tejo ultrapassa o limite dos 75% da média comunitária, escondendo, no entanto, ela própria no seu interior, como sabemos, assimetrias de desenvolvimento extremamente significativas.

⁽¹⁰⁾ As comparações estabelecidas pelo organismo de estatística da União Europeia são construídas com base em paridades de poder de compra, reflectindo as diferenças nos níveis de preços entre os vários Estados-membros em vez de utilizarem a taxa de câmbio das diferentes moedas, o que permite efectuar comparações mais precisas.

Os sucessivos alargamentos da, então, Comunidade Económica Europeia à Irlanda, Grécia, Portugal e Espanha, constituíram um grande espaço com acentuado dualismo económico e social, caracterizado pela existência de um Centro economicamente muito desenvolvido, ladeado a Oeste e a Sul por uma periferia que continua a evidenciar um considerável atraso estrutural.

Compreende-se, assim, que em 1986, com o Acto Único Europeu se tenha introduzido no Tratado de Roma um título V relativo à "Coesão Económica e Social", e que, a partir do Conselho Europeu de Maastricht, em Dezembro de 1991, a coesão económica e social tenha passado a fazer parte dos princípios fundamentais da União Europeia.

O diálogo social era, no passado, concebido como um instrumento de política social, sendo hoje apontado como um dos objectivos da própria política social europeia, definindo um novo modelo de relacionamento social no seio da União e reafirmando o princípio de que a construção europeia deverá basear-se no aprofundamento da coesão entre os seus membros.

Aprofundar a solidariedade não só entre os Estados, mas também entre os respectivos povos, no respeito pela sua diversidade, constitui um imperativo e um elemento preponderante do projecto de construção europeia, iniciado há 50 anos por Robert Schuman e Jean Monnet. A par da solidariedade política será hoje, julgamos, fundamental desenvolver mecanismos de coesão económica e social que reforcem e consolidem os processos de aprofundamento e de alargamento em curso na Europa.

6. Referências Bibliográficas

ABRAHAM, Philip e ROMPUY, Paul Van, **Convergence-Divergence and the Implications for Community Structural Policies**, Louvaina, Universidade Católica de Louvaina, 1992.

ÁLVARES, Pedro, **The Enlargement of the European Union and the Experience of Portugal's Accession Negotiations**, Oeiras, Instituto Nacional de Administração, 1999.

ANDERSON, Kim e TYERS, Robert, **Implications of EC Expansion for European Agricultural Policies, Trade and Welfare**, Londres, Centre for Economic Policy Research, 1993.

BALDWIN, Richard e VENABLES, A.J., **Regional Economic Integration**, em "Handbook of International Trade", vol. III, Amesterdão, North-Holland, 1994.

EICHENGREEN, Barry, **European Monetary Unification - Theory, Practice, and Analysis**, Cambridge - Massachusetts, Massachusetts Institute of Technology, 1997.

EMERSON, Michael, **Redrawing the Map of Europe**, Londres, MacMillan Press, 1998.

FRIES, Fabrice, **Les Grands Débats Européens**, Paris, Éditions du Seuil, 1995.

HUGHES, Kirsty e GRABBE, Heather, **EU Enlargement & the Structural Funds**, Londres, The Royal Institute of International Affairs, 1996.

ISAK, Hubert, **Economy and Security as Core Issues of EU Enlargement to Central and Eastern Europe**, Graz, Universidade de Graz, 1998.

LANDAU, Ralph e TAYLOR, Timothy e WRIGHT, Gavin **The Mosaic of Economic Growth**, Stanford, Stanford University Press, 1996.

LEPESANT, Gilles, **Géopolitique des Frontières Orientales de l'Allemagne. Les Implications de l'Élargissement de l'Union Européenne**, Paris, L'Harmattan, 1998.

MARESCAU, Marc, **Enlarging the European Union. Relations Between the EU and Eastern Europe**, Londres/Nova Iorque, Longman, 1997.

MICHALSKI, Anna e WALLACE, Helen, **The European Community: the Challenge of Enlargement**, Londres, The Royal Institute of International Affairs, 1992.

MONTI, Mario, **The Single Market and Tomorrow's Europe. A Progress Report from the European Commission**, Londres, Kegan Page Publishers, 1997.

TAYLOR, Paul, **The Limits of European Integration**, Nova Iorque, Columbia University Press, 1983.

WELSH, Michael, **Europe United? - The European Union and the Retreat from Federalism**, Londres, MacMillan Press, 1996.

7. Documentos Publicados

DT 1 Nov. 96	Política de Concorrência e Política Industrial António Nogueira Leite (esgotado)
DT 2 Dez. 96	Transformação Estrutural e Dinâmica do Emprego Paulino Teixeira (esgotado)
DT 3 Jan. 97	Ética e Economia António Castro Guerra (esgotado)
DT 4 Mar. 97	Padrões de Diversificação dos Grupos Empresariais Adelino Furtado (esgotado)
DT 5 Maio 97	Estratégias e Estruturas Industriais e o Impacto da Adesão à Comunidade Europeia António Brandão; Alberto Castro; Helder de Vasconcelos (esgotado)
DT 6 Jun. 97	Têxteis, Vestuário, Curtumes e Calçado - Uma visão Prospectiva João Abel de Freitas
DT 7 Jul. 97	O Comércio a Retalho Português no Contêxto Europeu Teresinha Duarte
DT 8 Out. 97	Será a Globalização um Fenómeno Sustentável? Vitor Santos
DT 9 Nov. 97	Turismo Português - Reflexões sobre a sua competitividade e sustentabilidade António Trindade
DT 10 Jan. 98	União Europeia - Auxílios de Estado e Coesão Económica e Social - Tendências Contraditórias Maria Eugénia Pina Gomes; Mário Lobo
DT 11 Mar. 98	Cooperação Comercial - Uma Estratégia de Competitividade Teresinha Duarte
DT 12 Maio 98	Globalização e Competitividade - O Posicionamento das Regiões Periféricas António Castro Guerra
DT 13 Maio 98	Determinantes do Desinvestimento em Portugal João Abel de Freitas
DT 14 Jun. 98	O Panorama da Indústria Siderúrgica em Portugal José Diogo Costa
DT 15 Jul. 98	Turismo, o Espaço e a Economia João Albino Silva

DT 16	A Dinamização da Cooperação Interempresarial no Sector de Componentes de Automóvel: O Caso de Estudo ACECIA, ACE
Nov. 98	Catarina Selada; Teresa Rolo; José Rui Felizardo; Luís Palma Féria
DT 17	O Euro, o Dólar e a Competitividade das Empresas Portuguesas
Dez. 98	João Abel de Freitas; Sérgio Figueiredo; Vitor Santos
DT 18	Consumo Publicidade e Vendas Agressivas
Dez. 98	Ana Luisa Geraldès
DT 19	Subsídios para a História do sector em Portugal
Fev. 99	Luís Palma Féria
DT 20	Mercosul: das Origens à Crise Actual
Abr. 99	Franklin Trein
DT 21	Mercosul: da Estrutura à Política comercial
Maio 99	Elivan Rosas Ribeiro
DT 22	Tendências Pesadas no Contexto Nacional e Internacional Quelques Tendances Lourdes du Contexte National et International (Edição bilingue)
Maio 99	Hugues de Jouvenel
DT 23	A Integração das Infra-estruturas Tecnológicas na Rede de Excelência para o Desenvolvimento da Indústria Automóvel em Portugal: Uma Metodologia de Avaliação
Jun. 99	Catarina Selada; José Rui Felizardo; Luís Palma Féria
DT 24	Mercosul: Perspectivas da Integração
Jul 99	Lia Valls Pereira
DT 25	O Papel da Pequena Empresa na UE Role of Small Businesses in the EU (Edição bilingue)
Ag. 99	Franco Ianniello
DT 26	Portugal e a União Europeia - Evolução Recente e Perspectivas
Fev. 2000	José João Domingos; Júlia Boucinha
DT 27	As Contrapartidas das Aquisições Militares instrumento de desenvolvimento económico
Fev. 2000	Luís Palma Féria
DT 28	A Região da Catalunha
Jun. 2000	Isabel Barata; Aucendina Diogo
DT 29	Breve Caracterização da Economia Espanhola
Out. 2000	Isabel Barata; Aucendina Diogo
DT 30	As Relações da União Europeia com os Países da Europa Central e Oriental - Perspectivas para um novo Alargamento
Out. 2000	Nuno Gama de Oliveira Pinto